

World Tecnologia Ltda

RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO 01286788102 · cabralcostanetto@hotmail.com
CNPJ: 33.980.929/0001-83
Rua Leopoldo de Bulhões, QD: 29 LT:12, 1733 · +55 (64) 98107-2488
Santa Helena II, Catalão-GO
CEP 75704-250

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Ilustríssima Senhora Pregoeira e Agente de Contratação do Município de Corumbáiba/GO, Sra. Maria Laura Oliveira Gondim
Ref.: Pregão Presencial nº 40/2026 – Processo Administrativo nº 1.468/2026 – Sessão marcada para 29/10/2026, às 09h00

WORLD TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.929/0001-83, com sede à [endereço completo], neste ato representada por Raimundo Alves da Costa Neto, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.867.881-02, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 3 do Edital, apresentar:

I – Da tempestividade e do cabimento

A impugnação é tempestiva. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 3.1 do Edital admitem impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, marcada para 29/10/2026, e esta peça é protocolada dentro desse prazo.

O pedido é cabível porque aponta irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021: omissão de requisitos de habilitação impostos por lei, ausência de demonstração da estimativa de preços, erro material no valor estimado e falta de definição precisa do objeto. Acolhida a impugnação, o item 3.5 do Edital e o art. 55, § 1º, da Lei exigem a republicação com nova data.

II – Da ausência de exigência de registro no CREA e de responsável técnico

O Edital não exige registro da licitante nem de responsável técnico no conselho profissional, embora o objeto inclua serviços típicos de engenharia. O item 04 do Termo de Referência prevê **postes ou estruturas de fixação, cabos de alimentação, elementos de aterramento, proteção elétrica e dispositivos de proteção contra surtos (DPS)**. O item 10 prevê cabeamento estruturado, racks, eletrodutos e eletrocalhas em 353 pontos de prédios públicos.

Esses serviços envolvem instalações elétricas de baixa tensão e proteção contra descargas, regidas pelas normas ABNT NBR 5410 e NBR 5419. A Lei nº 5.194/1966 (arts. 7º e 59) reserva sua execução a empresas registradas no CREA com responsável técnico habilitado. A Lei nº 6.496/1977 (art. 1º) torna obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para toda obra ou serviço de engenharia. O art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 autoriza exigir o registro na entidade profissional competente. Os incisos I e II do mesmo artigo permitem exigir a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. A omissão expõe o Município a contratar empresa sem habilitação legal para intervir na rede elétrica de prédios públicos e em vias urbanas. Além disso, deixa o serviço sem responsável técnico que responda pela segurança das instalações.

Requer-se a inclusão, no item 8.1, IV, do Edital, de:

1. Certidão de registro da licitante no CREA, ou no conselho profissional competente, em vigor.
2. Comprovação de vínculo com responsável técnico habilitado (engenheiro eletricista, de telecomunicações ou equivalente), com acervo técnico (CAT) em serviços compatíveis.
3. Obrigação contratual de emitir ART da implantação antes do início dos serviços.

III – Da ausência do Certificado de Registro na SSP-GO

O Edital não exige o Certificado de Registro na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, obrigatório para empresas de sistemas eletrônicos de segurança que atuam no Estado. A Lei Estadual nº 15.985/2007, art. 3º, condiciona essa atividade em Goiás ao registro prévio na SSP-GO. O registro só é emitido após análise documental, certidões criminais dos sócios e inspeção das instalações, e é renovado anualmente.

O objeto deste Pregão é um sistema eletrônico de segurança: videomonitoramento urbano e patrimonial, leitura automática de placas (LPR) e reconhecimento facial, voltado ao **apoio às ações de segurança pública** (item 2.8 do TR). A solução também atende às obrigações do TAC nº 001/2021 firmado com o Ministério Público de Goiás (item 2.2). O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás já enfrentou a matéria em certames de objeto semelhante, reconhecendo a incidência da lei estadual ([PE 28/2020](#); [PE 90033/2025](#)).

A solução terá acesso a imagens de vias públicas e prédios municipais, a placas de veículos e a dados biométricos. Contratar empresa sem o registro estadual viola a legislação de Goiás. Também afasta o controle prévio do Estado sobre a idoneidade de quem operará esses dados, em prejuízo do art. 11, I,

da Lei nº 14.133/2021 e da LGPD.

Requer-se a inclusão, no item 8.1, IV, do Edital, do **Certificado de Registro vigente expedido pela SSP-GO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.985/2007.

IV – Da estimativa de preços sem demonstração e do erro no item 14

O valor estimado de R\$ 520.457,04 está superestimado em R\$ 69.112,50 por erro de cálculo, e sua origem não foi demonstrada. A soma dos totais dos itens 01 a 14 dá exatamente R\$ 86.742,84, valor que o item 3.1 do TR trata como **mensal**. Ocorre que o item 14 (suporte, unidade "MÊS", quantidade 06) já entra nessa soma com R\$ 13.822,50, correspondente aos 6 meses. Ao multiplicar o "mensal" por 6, o suporte é contado 36 vezes.

Valor	Edital	Correto
Item 14 no valor mensal	R\$ 13.822,50	R\$ 2.303,75
Valor mensal estimado	R\$ 86.742,84	R\$ 75.224,09
Valor global (6 meses)	R\$ 520.457,04	R\$ 451.344,54

O erro altera o teto de aceitabilidade (itens 6.5 e 7.13, III) e a própria formulação das propostas, porque o Anexo VIII não esclarece se os valores unitários são mensais ou do período.

Além disso, o processo não publica a memória de cálculo nem as fontes da estimativa. O art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado se baseie em parâmetros definidos: painel de preços, contratações similares, mídia especializada, pesquisa com no mínimo três fornecedores ou notas fiscais. Os arts. 6º, XXIII, "I", e 18, § 1º, VI, exigem que o TR e o ETP contenham a estimativa com as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte. Os itens 23.4 e 23.5 do TR mencionam pesquisa de preços e ETP, mas nenhum deles foi disponibilizado aos licitantes.

A ausência de demonstração preocupa porque vários valores destoam do mercado para um prazo de apenas 6 meses de locação:

- **Item 08:** R\$ 36,40/mês por câmera Full HD com infravermelho, ou R\$ 218,40 no contrato inteiro.
- **Item 10:** R\$ 31,54/mês por ponto de cabeamento estruturado com switch PoE, rack e eletrodutos.
- **Item 09:** R\$ 367,05/mês por NVR com retenção mínima de 60 dias para cerca de 19 câmeras cada.
- **Item 03:** R\$ 1.610,48/mês por NVR com retenção de 120 dias para 24 câmeras urbanas.

Requer-se: (a) a disponibilização integral do ETP, da pesquisa de preços, das cotações, do mapa comparativo e da memória de cálculo; (b) a correção do item 14 e do valor estimado; (c) a revisão dos itens cujos valores não tenham suporte em pesquisa válida.

V – Da ausência de composição de custos unitários

O Edital não traz planilha de composição de custos da Administração nem exige que as licitantes apresentem a sua. O Anexo VIII pede apenas valor unitário e total por item. Sem a composição, a Pregoeira não tem como aferir a exequibilidade exigida pelos arts. 59, III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 7.13, III, do Edital.

O problema é concreto neste objeto. Trata-se de locação por apenas 6 meses, em que o preço precisa remunerar a aquisição dos equipamentos, a instalação, a mão de obra, os encargos, o deslocamento e o BDI. O primeiro pagamento só ocorre após 30 dias de funcionamento, contados da conclusão da implantação, que pode levar até 60 dias (itens 15.1 e 17.3 do TR). Uma proposta sem composição pode esconder preço inexecutável, levando a abandono da execução e a prejuízo ao Município.

O item 04 inclui postes, aterramento e proteção elétrica, que são serviços de engenharia. Para esses serviços, o art. 23, § 2º, da Lei determina que a estimativa observe referenciais oficiais, como SINAPI ou SICRO, com composição analítica.

Requer-se: (a) a publicação da composição de custos que embasou cada item; (b) a inclusão, no Anexo VIII, da obrigação de a licitante apresentar planilha de composição de custos unitários. A planilha deve discriminar equipamento e amortização no período, instalação, mão de obra, encargos, tributos e BDI; (c) a previsão expressa do critério de exequibilidade a ser aplicado.

VI – Das demais inconsistências do Edital

As falhas abaixo comprometem a definição precisa do objeto (arts. 6º, XXIII, e 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a igualdade de condições entre as licitantes.

Ponto do Edital	Problema	Pedido
Item 23.8 do TR	Classifica os bens como "bem de luxo", em contradição com o item 23.7 e com a vedação do	Excluir o item 23.8

Ponto do Edital	Problema	Pedido
	art. 20 da Lei	
Itens 1.3 e 17.3 do TR	Não diz se os 6 meses são integralmente remunerados ou só os meses em operação após a implantação	Definir o número de parcelas mensais devidas
Itens 03, 09 e 5.4.3 do TR	Retenção de 120 e 60 dias sem resolução, taxa de quadros, bitrate ou modo de gravação (contínua ou por evento)	Fixar parâmetros de dimensionamento do armazenamento
Itens 1.3, 3.3 e 7.4 do TR	Não indica onde fica a central de monitoramento nem quem fornece os links entre pontos urbanos, prédios e central	Indicar a localização da central e a responsabilidade pela conectividade
Item 2.5 do TR	Prevê a substituição dos equipamentos existentes sem dizer quem retira e dá destinação aos atuais	Atribuir a responsabilidade e incluir o custo
Itens 01 e 02 do TR	Câmera LPR "120 km" sem resolução nem taxa de leitura; PTZ apenas "HD"	Especificar resolução mínima e desempenho
Cláusula 2.1 da minuta	Cita o Processo nº 1.472/2026, e o Edital, o nº 1.468/2026	Corrigir o número
Item 17.13 do TR × Cláusula 5.1 da minuta	Marco do reajuste diverge (data da proposta × data do orçamento) e forma diverge (automático × a pedido)	Uniformizar a regra

VII – Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento desta impugnação, por tempestiva.
2. A concessão de efeito suspensivo (item 3.4.1 do Edital), dado que os vícios atingem o valor estimado e a habilitação.
3. A inclusão da exigência de registro no CREA, de responsável técnico com CAT e de emissão de ART (item II).
4. A inclusão do Certificado de Registro vigente na SSP-GO, nos termos da Lei Estadual nº 15.985/2007 (item III).
5. A disponibilização do ETP, da pesquisa de preços, das cotações e da memória de cálculo, com a correção do item 14 e do valor estimado (item IV).
6. A publicação da composição de custos e a exigência de planilha de composição nas propostas (item V).
7. A correção das inconsistências do item VI.
8. A republicação do Edital com nova data de abertura, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.5 do Edital.

Catalão, 20/10/2026

World Tecnologia Ltda
Raimundo Alves Da Costa Neto
RAIMUNDO ALVES DA COSTA
NETO:01286788102

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO ALVES DA
COSTA NETO:01286788102
Dados: 2026.10.20 19:31:24
-03'00'